



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA

PARECER JURÍDICO
1º TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO AO CONTRATO Nº 0102001-2023

DIREITO ADMINISTRATIVO. 1º TERMO ADITIVO. ACRÉSCIMO DE VALOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0102001-2023. CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA LICENÇA DE USO (LOCAÇÃO) DE SISTEMAS INTEGRADOS DE GESTÃO PÚBLICA. REQUISITOS LEGAIS CUMPRIDOS. OPINIÃO PELO DEFERIMENTO.

ASSUNTO: PARECER SOBRE 1º TERMO ADITIVO PARA ACRÉSCIMO DE VALOR AO CONTRATO ADMINISTRATIVO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA E A EMPRESA ASP AUTOMAÇÃO, SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFÓRMÁTICA LTDA.

01. RELATÓRIO

A Prefeitura Municipal de São Sebastião da Boa Vista solicitou Parecer Jurídico sobre a possibilidade de ser realizado o 1º Aditivo de acréscimo de valor ao Contrato Administrativo nº 0102001-2023, que tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para licença de uso (locação) de sistemas integrados de gestão pública no Município de São Sebastião da Boa Vista-PA.

É o relatório.

02. DA ANÁLISE JURÍDICA

Ressalta-se que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

A Lei nº 8.666/93 admite a alteração contratual nas hipóteses elencadas no art. 65. Entre elas, tem-se a possibilidade de alteração referente ao valor contratual de forma unilateral pela Administração Pública quando houver acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto.

No caso em comento, para a prorrogação do contrato, faz-se necessária, antes de tudo, a presença dos requisitos legais previstos no art. 65, I, b, e § 1º, da lei 8.666/93, *in verbis*:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA

poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

Considerando toda a fundamentação apresentada acima, pode-se perceber com certa clareza a plena possibilidade de se realizar aditivo de contrato, com fundamento na necessidade de modificação do valor contratual em decorrência da necessidade de acréscimo de quantitativo do seu objeto, observando, contudo, o limite de até 25% do valor inicial atualizado do respectivo contrato – o qual verifica-se ser respeitado no presente caso, uma vez que segundo a documentação apresentada o acréscimo se dará na porcentagem de 19%.

In casu, tratando-se de execução de serviço de trato contínuo, observa-se o limite de 25% (vinte e cinco por cento) previsto no dispositivo supra, pelo que conclui-se pela adequação aos limites legais.

Nesse sentido, merece realce a decisão do Tribunal de Contas da União, a saber, “*aditivos contratuais fundamentados no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/1993 devem ter por causa fato superveniente à assinatura da avença*”.

Outrossim, em outra oportunidade, o TCU assentou que “*na execução de contratos, eventuais alterações do projeto licitado devem ser precedidas de procedimento administrativo no qual fiquem adequadamente consignadas as justificativas das alterações tidas por necessárias, que devem ser embasadas em pareceres e estudos técnicos pertinentes, bem como deve estar caracterizada a natureza superveniente, em relação ao momento da licitação, dos fatos ensejadores das alterações, vedada a utilização de quaisquer justificativas genéricas*”.

Interpreta-se de forma analógica tal entendimento da Corte Federal de Contas de forma a se aplicar por subsunção às hipóteses em que os contratos advêm de



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA

processos de dispensa ou inexigibilidade, manifestando-se esta última no caso ora em apreço.

No caso em apreço, o acréscimo de valores no Contrato se dá em virtude da necessidade de Serviços complementares aos contratados.

A partir da análise da Minuta do Termo Aditivo do Contrato Administrativo, nota-se que pretende este Ente Municipal um acréscimo de **R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais)**, acrescendo o valor do Contrato **em R\$ 82.616,16 (Oitenta e dois mil seiscientos e dezesseis reais e dezesseis centavos)**. Um acréscimo de **19% (dezenove por cento)** do valor original. Portanto, um aumento dentro dos limites previstos no artigo 65, §1º da Lei 8.666/93.

A despeito da vinculação aos termos contratuais e condições estabelecidas pela Administração Municipal com o contratado no presente instrumento, condições supervenientes trazidas à tona alteraram as disposições iniciais ensejando as modificações pleiteadas na forma de acréscimo de valor.

Assim, esta Procuradoria Jurídica não encontrou óbices legais quanto a aprovação do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 0102001-2023.

03. CONCLUSÃO.

Ante o exposto, conclui-se, salvo melhor juízo, presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise dessa Procuradoria Jurídica, diante da documentação acostada aos autos, opina-se pela legalidade do deferimento do termo aditivo de acréscimo de valor ao contrato administrativo nº 0102001-2023, uma vez que o mesmo encontra-se em conformidade ao art. 65, I, b, e § 1º, da lei 8.666/93, não se vislumbrando óbice jurídico para tanto.

É o Parecer, SMJ.

São Sebastião da Boa Vista/PA, 14 de fevereiro de 2023.

P.p. João Luis Brasil Batista Rolim de Castro
OAB/PA nº 14.045